



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



PARECER Nº 02 /2017 - CAS

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS** sobre o **PROJETO DE LEI No 748/2015**, que "dispõe sobre o prazo de validade de vistoria para transferência de veículos oriundos do Estado de São Paulo para a frota do Distrito federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
RELATORA: Deputada **LILIANE RORIZ**

I- RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de autoria do Deputado Claudio Abrantes, cujo objetivo é ampliar de 30 para 90 dias o prazo de validade de vistorias realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para a transferência de veículos oriundo do Estado de São Paulo ou de outras unidades da Federação.

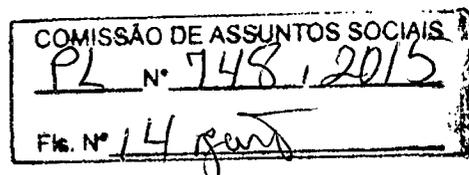
Acolho como relatório o disposto no parecer do nobre Deputado Chico Leite, que passa a integrar o presente como se aqui estivessem transcritos.

É o que basta para o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão de Assuntos Sociais pronunciar-se sobre o mérito da proposição, por força do disposto na alínea "m" do inciso I do art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis, por se tratar de matéria que alcança os serviços públicos em geral no âmbito do Distrito Federal.

A proposição, após ter cumprido todo prazo de emendas, foi encaminhada à essa douta Comissão, a matéria também recebeu parecer favorável, firmado pelo nobre Deputado Chico Leite, sendo certo, todavia, que o juízo técnico emitido não foi encaminhado para votação, decorrendo desta omissão, a nomeação do relator Deputado Joe Valle, também foi infrutífera, sendo redesignado essa relatora, com prazo de 12/05/2017 a 25/05/2017, para exarar um novo parecer. *o*





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais



Cabe ressaltar, que a legislação sobre a transferência de veículos de outros estados para a frota do Distrito Federal prevê a validade da vistoria realizado pelo departamento de Polícia Especializada da Policia Civil do Distrito Federal, com prazo de 30 (trinta) dias.

Ademais, conforme consta, o projeto de Lei sob apreço tem como escopo corrigir essa anomalia, concedendo um prazo maior para a dita transferência, passando dos 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

É de se notar que nos moldes do artigo 92, § 3º do Regimento Interno desta da Casa de leis, os pareceres já firmados somente serão devolvidos à comissão quando forem emitidos em desacordo com as disposições da própria norma, sendo certo, todavia, que no caso específico o voto preenche os requisitos objetivos e subjetivos exigidos pelo Regimento, estando, pois, apto a ser colocado em pauta, sem a necessidade de nova manifestação.

De tal sorte, mesmo entendendo que a redesignação efetuada foi destituída de fundamentação, porém, visando dar celeridade ao andamento da proposição, acolho na integralidade o parecer firmado pelo nobre Deputado Chico Leite e sou pela aprovação, no mérito, do presente Projeto de Lei, na sua forma original.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 748/2015 no âmbito de competência da Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer

Sala das Comissões, em de de 2016

Deputada **LUZIA DE PAULA**
Presidente


Deputado **LILIANE RORIZ**
Relator

